ANJE – Associação Nacional de Jovens Empresários

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL
PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS, ALOJAMENTO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO ÂMBITO DO PROJETO NEXT STEP PF 19/20, COFINANCIADO PELO PORTUGAL 2020 E UNIÃO EUROPEIA

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, de Concurso Público Internacional que tem por objeto a aquisição de serviços de viagens, alojamento e serviços complementares no âmbito do projeto NextStep PF 19/20, cofinanciado pelo Portugal 2020 e União Europeia.

2- A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Regulamento (CE) n.º 213/2008), com o CPV: 63510000-7: Serviços de agências de viagens e serviços similares.

Cláusula 2.ª
Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus Anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus Anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado "CCP") e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Vigência

1- O contrato mantém-se em vigor a partir da sua celebração e termina em 31 de dezembro de 2021, salva qualquer prorrogação à execução do Projeto NextStep PF 19/20, cofinanciado pelo Portugal 2020 e União Europeia, caso em que o contrato se mantém em vigor até à data em que a execução do projeto termine.

2- A cessação do contrato não prejudica as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação.

3- O contrato caduca caso a Entidade Adjudicante se depare com qualquer circunstância ou vicissitude, ainda que por motivos alheios a qualquer das partes, que ponha em causa, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, as fontes de financiamento da Ação, designadamente, o europeu.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações gerais do Adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Prestar os serviços à entidade adjudicante conforme as características, especificações e níveis de serviço constantes da Parte II (Cláusulas Técnicas) do presente Caderno de Encargos;
b) Assegurar a existência de consultor de viagem e um seu substituto, dedicado à conta da Entidade Adjudicante, que assegure os fluxos de pedidos de acordo com as condições de serviços definidas no presente Caderno de Encargos, que funcione como ponto de contacto preferencial;
c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
d) Não alterar as condições da prestação dos serviços;

e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
i) Respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais em matéria social, laboral e ambiental, designadamente, mas sem exclusão de outras, as relativas a sanidade, salário mínimo, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por quais determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
j) Assumir a responsabilidade por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à Entidade Adjudicante e a terceiros que resultem das suas atividades exercidas no âmbito da presente prestação de serviços.

2- A título acessório, o Adjudicatário obriga-se ainda a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Responsabilidade da Entidade Adjudicatária

1- O Adjudicatário responde pelos danos que causar à Entidade Adjudicante em consequência do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos legais aplicáveis.

2- Sempre que resultem da incorreta execução do contrato, da atuação ou comportamento culposos ou negligentes, incorretos ou pouco zelosos do pessoal do Adjudicatário, ou da falta de segurança ou qualidade dos materiais utilizados, são da responsabilidade do Adjudicatário a reparação e indemnização dos prejuízos ou danos causados até à execução definitiva do contrato.

3- A responsabilidade consignada no número anterior é, contudo, afastada desde que comprovadamente os danos ou prejuízos causados decorram de motivos não imputáveis ao Adjudicatário e seus trabalhadores ou que resultem da própria natureza ou conceção da prestação de serviços adjudicada.

4- O Adjudicatário é responsável pelos possíveis danos ou extravios comprovadamente provocados pelo pessoal ao seu serviço e quaisquer prejuízos que resultem do não incumprimento do contrato.

5- São da responsabilidade do Adjudicatário os encargos com a formação do pessoal afeto à execução do contrato e a esta necessária.

6- O Adjudicatário responde ainda perante a Entidade Adjudicante pelos danos causados pelo atos e omissões de terceiros por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato a celebrar, como se tais atos ou omissões fossem por si praticados.

Cláusula 6.ª

Direitos de propriedade intelectual e/ou industrial

1- O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento e respeito dos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da execução do contrato a celebrar, devendo suportar todos os custos ou encargos decorrentes do fornecimento e utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2- Caso a Entidade Adjudicante seja responsabilizada pela violação de direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da execução do contrato e, nesse contexto, lhe venha a ser exigido o pagamento de qualquer valor, seja a título de indemnização, penalidade, coima, multa ou qualquer outro, o Adjudicatário, quando a causa lhe seja imputável, obriga-se a indemnizar a Entidade Adjudicante por todos os danos sofridos e despesas incorridas ou pagamentos efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da interpelação para esse efeito.

3- Todas as obras que o Adjudicatário vier a criar no âmbito da execução do contrato consideram-se criadas ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 1 do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC), convencionando-se, desde já, que a titularidade de todos os direitos que sobre essas obras venham a recair ficará a pertencer, de forma exclusiva e originária, desde o momento do início de vigência do contrato, à Entidade Adjudicante.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1- O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, aos seus membros e ainda quanto aos trabalhadores, de que possam ter conhecimento ao abrigo da ou em relação com a execução do contrato.

2- As partes não podem por qualquer forma divulgar ou por qualquer meio revelar a terceiros dados e factos relativos ao presente contrato, de que os seus colaboradores venham a tomar

conhecimento, pelo exercício direto ou indireto das suas funções, independentemente do tipo de relação jurídica que tenham com as partes.

3- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela parte divulgadora, e em respeito pelas normas legais aplicáveis.

4- As partes só podem transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.

5- As partes são responsáveis pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.

6- As partes são ainda responsáveis perante a outra parte em caso de violação do dever de sigilo por terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

7- O Adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover, destruir e, se for o caso, devolver à Entidade Adjudicante, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados que lhe foram comunicados no âmbito da prestação dos serviços.

8- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção por qualquer das partes ou que estas sejam legalmente obrigadas a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Proteção de Dados e RGPD

1- O Adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato pu por causa dele.

2- Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta e do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).

3- O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, apagar, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por esta.

4- O Adjudicatário obriga-se a adotar as medidas de segurança previstas no RGPD que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e validar, regularmente, a eficácias destas medidas.

5- O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

6- Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 10.ª

Preço Base

1- Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base, preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do (s) contrato (s) a celebrar e cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, é, para a duração

máxima do contrato, de €432.065,03 (quatrocentos e trinta e dois mil e sessenta e cinco euros e três cêntimos).

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

3- Aos preços indicados na presente cláusula acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1- O preço a pagar pelos serviços prestados no âmbito do contrato a celebrar é o que resultar da proposta adjudicada, a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, com a aplicação de um desconto percentual sobre o valor total de cada fatura, de acordo com o constante da proposta adjudicada, o qual não pode ser inferior a 5,00 %, não podendo a totalidade dos serviços a prestar ser superior ao preço base definido na cláusula 10.ª do presente Caderno de Encargos, nem, quanto a cada serviço, ser superior aos seguintes valores, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido:

a) Viagens ou deslocações dentro da Europa (por pessoa): €700,00 (setecentos euros);
b) Viagens ou deslocações para fora da Europa (por pessoa): €1.600,00 (mil e seiscentos euros);
c) Alojamento na Europa (por pessoa): €250,00 (duzentos e cinquenta euros);
d) Alojamento fora da Europa (por pessoa): €250,00 (duzentos e cinquenta euros).

2- Ao preço a pagar pelos serviços prestados não pode acrescer qualquer taxa de serviço.

3- A Entidade Adjudicante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar que efetivamente venha a solicitar e lhe sejam prestados pelo Adjudicatário, pelo que as quantidades referidas no mapa de quantidades constante do Anexo I ao presente Caderno de Encargos constituem meras estimativas, as quais decorrem da candidatura ao Projeto NextStep PF 19/20, não constituindo a informação sobre estimativas de quantidades de serviços a prestar, sob qualquer ponto de vista, uma garantia ou sequer legítima expectativa da sua efetiva aquisição.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1- Após prestação de cada serviço, cujo orçamento tenha sido solicitado nos termos da Cláusula 25.ª (Parte B – cláusulas técnicas) do presente Caderno de Encargos, a fatura será paga no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação

2- As faturas apresentadas a pagamento devem expressamente indicar a percentagem de desconto sobre o total da fatura, conforme proposto pelo Adjudicatário aquando da apresentação da sua proposta.

3- Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve a Entidade Adjudicante comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os fundamentos daquela sua discordância, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4- As faturas devem ser emitidas em nome da Entidade Adjudicante, bem como descrever a viagem a que respeita, com discriminação da origem e do destino, datas de partida e de regresso e pessoas da Entidade Adjudicante que realizaram a viagem.

5- As faturas devem conter ainda a discriminação e desagregação dos custos associados a cada viagem, nas componentes, designadamente, de transporte aéreo, alojamento e serviços complementares.

6- Desde que regularmente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo Adjudicatário.

7- Não são, em caso algum, concedidos adiantamentos.

Cláusula 13.ª

Gestor do contrato

A Entidade Adjudicante designará oportunamente o Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e, em especial:

a) Verificar o cumprimento das obrigações principais, acessórias e complementares do Adjudicatário;
b) Assegurar a ligação quotidiana entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, servindo de intermediário direto entre as partes;
c) Elaborar relatórios, a remeter à Entidade Adjudicante, com a periodicidade por esta indicada, sobre o desempenho do Entidade Adjudicante.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14.ª

Sanções Contratuais

1- No caso de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por causa imputável à Entidade Adjudicatária poderá ser aplicada sanção pecuniária, cujo montante será fixado em função da gravidade do incumprimento, nos termos da cláusula 15.ª.

2- O apuramento da gravidade da falha reportada terá em conta, designadamente:

a) A culpa do Adjudicatário na ocorrência da falha reportada;
b) A ausência de causa justificativa relevante para a ocorrência da falha reportada;
c) Os prejuízos causados pela falha reportada à Entidade Adjudicante;
d) As medidas de correção atempadamente tomadas pelo Adjudicatário ou a ausência ou insuficiência destas.

3- Havendo lugar a aplicação de sanções contratuais pecuniárias o correspondente valor, apurado nos termos dos números anteriores, será deduzido ao valor das faturas emitidas pelo Adjudicatário, exceto se as partes acordarem por escrito outra forma de compensação.

4- As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Tabela de Sanções

1- Conforme definido na cláusula 14.ª do presente Caderno de Encargos, será aplicada ao Adjudicatário a seguinte tabela de correspondência dos níveis de serviço e respetivas sanções associadas ao incumprimento:

Níveis de Serviço	Sanções
Disponibilizar atendimento por correio eletrónico, todos os dias úteis, das 9h00 (nove horas) às 19h00 (dezanove horas), assegurando um tempo máximo de 2h00 (duas) horas para envio de confirmação de receção de pedidos por correio eletrónico.	Por cada incumprimento é aplicada uma sanção de 5,00 € (cinco euros) por hora, até ao limite de 500,00 €(quinhentos euros), para além das duas horas previstas nos níveis de serviço.
Disponibilizar uma taxa de erros e/ou enganos inferiores a 1% (um por cento), na faturação e em quaisquer outras situações que não cumpram, por motivo imputável ao Adjudicatário, as especificações exigidas pela Entidade Adjudicante e pedidos efetuados pela Entidade Adjudicante.	Pelo incumprimento, é aplicada uma sanção com base no percentual de erros, multiplicado pelo valor de faturação mensal.

Disponibilizar o prazo máximo de 24h00 (vinte e quatro) horas para entrega de orçamentos e, em casos de urgência e imprevisibilidade, o prazo máximo será de 3 (três) horas para entrega dos orçamentos.	Pelo incumprimento é aplicada uma sanção de 500,00€ (quinhentos euros), por cada incumprimento.

2- O pagamento do valor resultante da aplicação das sanções previstas no número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Cláusula 16.ª

Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações contratuais que lhe incumbem, sem prejuízo do direito ao ressarcimento de todos os dados causados.

2- Considera-se, ainda, como causa justificativa de resolução unilateral do contrato por parte da Entidade Adjudicante:

a) A aplicação de sanções contratuais pecuniárias cujo valor agregado atinja 20% do preço base;
b) Quando se verificar uma reiterada violação, por parte do adjudicatário, de normas obrigatórias da legislação laboral ou de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho que o vinculem.

3- O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, onde deverão ser mencionados os fundamentos para a resolução do contrato.

Cláusula 17.ª

Resolução do Contrato pelo Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses;
b) Ou o montante em dívida exceda 25% do preço base, excluindo juros.

2- O direito de resolução é exercido por via judicial.

3- Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada, por carta registada com aviso de receção, à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30

dias após a receção dessa declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Força maior

1- No âmbito do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, não podem ser impostas penalidades ou sanções ao Adjudicatário nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham.
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do subcontratado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais.
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou dos seus funcionários.
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem.
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.º
Subcontratação e cessão da posição contratual

1- A subcontratação e a cessão da posição contratual no(s) contrato(s) celebrado(s) ao abrigo do presente procedimento são admitidas, mediante autorização da Entidade Adjudicante, obedecendo à disciplina do CCP.

2- Em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Entidade Adjudicante poderá impor-lhe que ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 20.ª
Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 21.ª
Comunicações e Notificações

1- As comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário na fase de execução dos contratos, devem ser escritas e redigidas em português, devendo ser efetuadas através de correio eletrónico, salvo se ocorrer qualquer constrangimento que impossibilite o seu uso e, nesse caso, seja comunicado antecipada e telefonicamente à outra parte o meio alternativo a utilizar.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

3- As notificações e comunicações consideram-se feitas nos termos do artigo 469.º do CCP.

Cláusula 22.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.ª

Pedido de Orçamento

1- Para cada viagem será solicitado um pedido de orçamento, consoante as necessidades concretas, pela Entidade Adjudicante.

2- Só serão admitidas aquisições que respeitem a tramitação do número anterior.

3- Para efeitos do disposto nos números anteriores, no pedido de orçamento a Entidade Adjudicante indicará, designadamente, a data e local de destino das viagens, o número de pessoas a viajar, o número de pessoas a alojar e o número de noites de alojamento, sendo que as datas e destinos, assim como os números de pessoas a viajar e a alojar referidos no Anexo I do presente Caderno de Encargos constituem meras estimativas, definidas em função da candidatura ao Projeto NextStep PF 19/20.

4- Na elaboração dos orçamentos o Adjudicatário obriga-se a incluir nas entidades a consultar as entidades que prestem serviços de viagens, transportes aéreos, serviços de alojamento e serviços complementares de transferes, vistos e entrega de documentação, seguro de viagem e aluguer de viaturas com quem a Entidade Adjudicante possua protocolos, acordos e/ou programas de fidelização.

Cláusula 26.ª

Serviços Abrangidos

1- A aquisição de serviços objeto do presente Caderno de Encargos compreende agenciamento de serviços de viagens, transportes aéreos, serviços de alojamento e serviços complementares de transferes, vistos e entrega de documentação, seguro de viagem e aluguer de viaturas.

2- Os serviços de transportes aéreos englobam a emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas.

3- Os serviços de alojamento englobam a emissão, alteração e cancelamento de vouchers de alojamento.

4- Os serviços complementares englobam, designadamente, a emissão, alteração e cancelamento de transferes, a emissão, alteração e cancelamento de vistos, constituição de seguros de viagens e aluguer de viaturas.

Cláusula 27.ª

Serviços de Transporte Aéreo

1- Para os serviços de agenciamento de transporte aéreo, o Adjudicatário deverá:

a) Efetuar pesquisa e disponibilizar informação sobre tarifas aéreas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação, incluindo a apresentação de opções de *low-cost*, quando disponíveis;
b) Não são admitidas reservas e emissões de passagens aéreas em classe executiva ou equivalente;
c) Apresentar opções de voos diretos sempre que estes estejam disponíveis;
d) Apresentar, pelo menos, duas propostas para cada viagem solicitada;
e) Efetuar consultas, reservas e emissões de passagens aéreas/*boarding pass*;
f) Proceder à emissão de bilhetes eletrónicos e envio para a Entidade Adjudicante e viajante através de correio eletrónico;
g) Disponibilizar toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos e informação similar;
h) Disponibilizar informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à Entidade Adjudicante calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final;
i) Disponibilizar informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através do correio eletrónico, para a Entidade Adjudicante verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;
j) Negociar com fornecedores, designadamente de um desconto sobre a tarifa *full-flex* em económica para destinos específicos, para utilização da Entidade Adjudicante;
k) Garantir acompanhamento contínuo da qualidade do serviço.

Cláusula 28.ª

Serviços de Alojamento

1- Para os serviços de agenciamento de alojamento, o Adjudicatário deverá:

a) Efetuar pesquisa e disponibilizar informação sobre as tarifas de alojamento mais económicas, aplicáveis a cada deslocação, preferencialmente em hotéis de quatro estrelas com pequeno-almoço incluído (a reserva de hotéis com mais de quatro estrelas só poderá ocorrer mediante autorização prévia da Entidade Adjudicante);
b) Negociação de tarifas com as unidades hoteleiras para a utilização pela Entidade Adjudicante.
c) Consulta, reserva e emissão de *vouchers* de alojamento;
d) Proceder à emissão e envio para a Entidade Adjudicante de vouchers eletrónicos, sempre que seja possível;
e) Privilegiar opções de alojamento próximas dos locais dos eventos, conferências e reuniões (que distem no máximo 5 km dos mesmos);
f) Consulta e informação de disponibilização sobre tarifas dos hotéis, dentro das condições solicitadas, sendo que, em regra, e preferencialmente deverão ser indicados orçamentos para hotéis de 4 estrelas;
g) Apresentar, pelo menos, duas alternativas para o alojamento dentro das condições solicitadas ou dentro e condições mais favoráveis;
h) Disponibilizar toda a informação útil sobre o alojamento, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, transporte, por escrito, através de correio eletrónico, para que a Entidade Adjudicante possa verificar todos os dados da viagem de acordo com o solicitado;
i) Disponibilizar informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem;
j) Disponibilizar informação sobre o alojamento (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através do correio eletrónico, para a Entidade Adjudicante e para o viajante;

2- O Adjudicatário compromete-se a apoiar a Entidade Adjudicante na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das unidades hoteleiras sempre que existam e, sempre que possível, a negociar tarifas preferenciais em unidades hoteleiras, para utilização desta.

3- Caso não exista disponibilidade de alojamento, conforme reserva inicial, para além das obrigações legais, o Adjudicatário deve proporcionar no prazo máximo de 1 hora e no local mais próximo, alojamento com características semelhantes à reserva inicial.

Cláusula 29.ª

Serviços Complementares

1- Sem prejuízo de outros serviços relacionados, a Entidade Adjudicatária deverá agenciar serviços complementares, designadamente, serviços de transferes, vistos e entrega de documentação que se mostrem necessários, constituição se seguros de viagem e aluguer de viaturas.

2- Os serviços complementares deverão obedecer às seguintes características:

a) Transferes – Transporte entre o terminal aéreo ou ferroviário e o hotel;
b) Vistos – Serviço de pedido de visto em nome do "viajante";
c) Seguros – Serviço de seguros de viagem;
d) Aluguer de viaturas – Serviço de aluguer de viaturas ao dispor do "viajante".

3- O Adjudicatário deverá apresentar orçamento para transferes que se mostrem necessários nas deslocações entre o aeroporto para as unidades hoteleiras e eventos, bem como o aluguer de viaturas que se mostrem necessárias ou que sejam solicitadas pela Entidade Adjudicante.

4- A Entidade Adjudicatária deverá informar por escrito qual a documentação necessária para o viajante em função do destino/duração da estadia, designadamente solicitar o pedido de Vistos em nome do viajante.

Cláusula 30.ª

Níveis de Serviço

Sem prejuízo das obrigações decorrentes da legislação aplicável aos serviços de agenciamento, na presente prestação de serviços, o Adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

a) Aconselhamento na gestão dos orçamentos de viagens;
b) Negociação com fornecedores e deteção de novas oportunidades de poupança;
c) Análise conjunta dos relatórios estatísticos de poupanças por viagem/estadia;
d) Coordenação com o gestor do contrato para assegurar uniformidade dos serviços;
e) Acompanhamento contínuo da qualidade do serviço;
f) Prestar, sempre que solicitado, atendimento presencial, telefónico e de correio eletrónico, todos os dias úteis das 9h00 às 19h00;
g) Disponibilizar atendimento telefónico 24h00 (vinte e quatro horas), todos os dias do ano, para apoio aos viajantes ou para resolução de solicitações urgentes fora do horário laboral, período dentro do qual deverão ser utilizados os meios e horários normais de contato, acima indicados;
h) Confirmar a receção de pedidos de orçamento no prazo máximo de 2h00 (duas horas);
i) Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a 3 (três) dias de calendário;
j) Responder aos pedidos de orçamento no prazo máximo de 24h00 (vinte e quatro horas);
k) Em casos de urgência e imprevisibilidade o prazo máximo indicado na subalínea anterior é reduzido para 3h00 (três horas), desde que o pedido de orçamento evidencie essa situação.
l) Garantir uma taxa de erros e/ou enganos inferiores a 1%, na faturação e em quaisquer outras situações que não cumpram, por motivo imputável ao Adjudicatário, as especificações exigidas e pedidos efetuados pela Entidade Adjudicante;

m) Assegurar a existência de um gestor de cliente, que possa ser contatado todos os dias úteis das 9h às 19h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços;
n) Assegurar que todo o atendimento é prestado em língua portuguesa;
o) Deve acompanhar os preços que a Entidade Adjudicante possa encontrar nas mesmas circunstâncias.

Cláusula 31.ª

Mapa de serviços

1- Os números referidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos constituem meras estimativas, as quais decorrem da candidatura ao Projeto NextStep PF 19/20, não constituindo tal informação, sob qualquer ponto de vista, uma garantia ou sequer legítima expectativa da sua efetiva aquisição.

2- A aquisição de serviços de viagem, alojamento ou serviços completares, em quantidade inferior à estimada, não dá lugar a qualquer indemnização ou compensação a favor do Adjudicatário.

ANEXO I

MAPA DE SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

		Número de pessoas a viajar (ida e volta)	**Número de pessoas a alojar (equivalente ao número de quartos) e número de noites**
Tokyo Fashion World Tokyo, Japão Março de 2021	Viagens empresas beneficiárias	5	-
	Alojamento empresas beneficiárias		5 pessoas 5 noites
	Viagem entidade promotora	1	-
	Alojamento entidade promotora	-	1 pessoa 5 noites
Paris Fashion Week Paris, França Junho de 2021	Viagens empresas beneficiárias	3	-
	Alojamento empresas beneficiárias	-	3 pessoas 5 noites
	Viagem entidade promotora	1	-
	Alojamento entidade promotora	-	1 pessoa 5 noites
White Milano (1.º Semestre) Milão, Ilália Fevereiro de 2021	Viagens empresas beneficiárias	5	-
	Alojamento empresas beneficiárias	-	5 pessoas 5 noites
	Viagem entidade promotora	1	-
	Alojamento entidade promotora	-	1 pessoa 5 noites
White Milano (2.º Semestre) Milão, Itália Setembro de 2021	Viagens empresas beneficiárias	5	-
	Alojamento empresas beneficiárias	-	5 pessoas 5 noites
	Viagem entidade promotora	1	-
	Alojamento entidade promotora	-	1 pessoa 5 noites
Nova Iorque: Edit / Coterie / Curve	Viagens empresas beneficiárias	6	-

Nova Iorque, Estados Unidos da América Setembro de 2021	Alojamento empresas beneficiárias	-	6 pessoas 6 noites
	Viagem entidade promotora	1	-
	Alojamento entidade promotora	-	1 pessoa 6 noites
Colômbia Fashion Bogotá, Colômbia Junho de 2021	Viagens empresas beneficiárias	3	-
	Alojamento empresas beneficiárias	-	3 pessoas 6 noites
	Viagem entidade promotora	1	-
	Alojamento entidade promotora	-	1 pessoa 6 noites
1.ª Missão Inversa Moda Porto Março de 2021	Viagens empresas beneficiárias	20	-
	Alojamento empresas beneficiárias	-	20 pessoas 5 noites
2.ª Missão Inversa Moda Porto Outubro de 2021	Viagens empresas beneficiárias	20	-
	Alojamento empresas beneficiárias	-	20 pessoas 5 noites
Paris POP UP - Portugal Fashion Paris, França Junho de 2021	Viagens empresas beneficiárias	5	-
	Alojamento empresas beneficiárias	-	5 pessoas 6 noites
	Viagem entidade promotora	1	-
	Alojamento entidade promotora	-	1 pessoa 6 noites
Londres POP UP - Portugal Fashion Londres, Inglaterra Setembro de 2021	Viagens empresas beneficiárias	5	-
	Alojamento empresas beneficiárias	-	5 pessoas 6 noites
	Viagem entidade promotora	1	-
	Alojamento entidade promotora	-	1 pessoa 6 noites
Milão POP UP - Portugal Fashion Milão, Itália Setembro de 2021	Viagens empresas beneficiárias	5	-
	Alojamento empresas beneficiárias	-	5 pessoas 6 noites
	Viagem entidade promotora	1	-
	Alojamento entidade promotora	-	1 pessoa 6 noites

Moscovo POP UP - Portugal Fashion Moscovo, Rússia Julho de 2021	Viagens empresas beneficiárias	5	-
	Alojamento empresas beneficiárias	-	5 pessoas 6 noites
	Viagem entidade promotora	1	-
	Alojamento entidade promotora	-	1 pessoa 6 noites
Qatar POP UP - Portugal Fashion Doha, Qatar Novembro de 2021	Viagens empresas beneficiárias	5	-
	Alojamento empresas beneficiárias	-	5 pessoas 6 noites
	Viagem entidade promotora	1	-
	Alojamento entidade promotora	-	1 pessoa 6 noites
Colision – Toronto Toronto, Canadá Junho de 2021	Viagens empresas beneficiárias	3	-
	Alojamento empresas beneficiárias	-	3 pessoas 6 noites
	Viagem entidade promotora	1	-
	Alojamento entidade promotora	-	1 pessoa 6 noites
RISE - Hong Kong Hong Kong, China Março de 2021	Viagens empresas beneficiárias	3	-
	Alojamento empresas beneficiárias	-	3 pessoas 6 noites
	Viagem entidade promotora	1	-
	Alojamento entidade promotora	-	1 pessoa 6 noites
CES Computex Taipei – Taiwan Taiwan, China Junho de 2021	Viagens empresas beneficiárias	3	-
	Alojamento empresas beneficiárias	-	3 pessoas 5 noites
	Viagem entidade promotora	1	-
	Alojamento entidade promotora	-	1 pessoa 5 noites
Mobile World Congress – Barcelona Barcelona, Espanha Junho de 2021	Viagens empresas beneficiárias	4	-
	Alojamento empresas beneficiárias	-	4 pessoas 6 noites
	Viagem entidade promotora	1	-

	Alojamento entidade promotora	-	1 pessoa 6 noites
Viva Technology – Paris Paris, França Junho de 2021	Viagens empresas beneficiárias	5	-
	Alojamento empresas beneficiárias	-	5 pessoas 6 noites
	Viagem entidade promotora	1	-
	Alojamento entidade promotora	-	1 pessoa 6 noites
GITEX – Dubai Dubai, Emirados Árabes Unidos Outubro de 2021	Viagens empresas beneficiárias	3	-
	Alojamento empresas beneficiárias	-	3 pessoas 6 noites
	Viagem entidade promotora	1	-
	Alojamento entidade promotora	-	1 pessoa 5 noites
Ação de Prospeção - Silicon Valey São Francisco, Estados Unidos da América Novembro de 2021	Viagens empresas beneficiárias	10	-
	Alojamento empresas beneficiárias	-	10 pessoas 5 noites
	Viagem entidade promotora	1	-
	Alojamento entidade promotora	-	1 pessoa 5 noites
Missão Inversa TIC Porto Novembro de 2021	Viagens empresas beneficiárias	15	-
	Alojamento empresas beneficiárias	-	15 pessoas 5 noites
Encontros Empresariais CPLP – Guiné Equatorial Guiné Equatorial Fevereiro de 2021	Viagens empresas beneficiárias	10	-
	Alojamento empresas beneficiárias	-	10 pessoas 4 noites
	Viagem entidade promotora	1	-
	Alojamento entidade promotora	-	1 pessoa 4 noites
Encontros Empresariais CPLP – Angola Angola Julho de 2021	Viagens empresas beneficiárias	10	-
	Alojamento empresas beneficiárias	-	10 pessoas 4 noites
	Viagem entidade promotora	1	-
	Alojamento entidade promotora	-	1 pessoa 4 noites

Encontros Empresariais CPLP – Guiné Bissau Guiné Bissau Outubro de 2021	Viagens empresas beneficiárias	10	-
	Alojamento empresas beneficiárias	-	10 pessoas 4 noites
	Viagem entidade promotora	1	-
	Alojamento entidade promotora	-	1 pessoa 4 noites
Feira Internacional – Cabo Verde Cabo Verde Novembro de 2021	Viagens empresas beneficiárias	10	-
	Alojamento empresas beneficiárias	-	10 pessoas 4 noites
	Viagem entidade promotora	1	-
	Alojamento entidade promotora	-	1 pessoa 4 noites

432 065,03 €

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MÓNICA RODRIGUES NETO
ANJE - Associação Nacional de Jovens Empresários
Membro do Conselho de Gestão
Data: 17-12-2020 18:44:14

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
NUNO MIGUEL PEREIRA MARTINS FERREIRA
ANJE - Associação Nacional de Jovens Empresários
Membro do Conselho de Gestão
Data: 17-12-2020 18:48:46